

RESOLUÇÃO Nº 060-A DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre o regime de dependência de disciplinas no âmbito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no art. 76, parágrafo único do referido Regimento Geral, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos do regime de DEPENDÊNCIA no âmbito institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - O regime de dependência é aplicado aos alunos que ficaram reprovados nos termos do art. 74 do Regimento Geral do CESUPA, pelo não cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e/ou por não ter alcançado a média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina.

Art. 2º - Somente poderá ser promovido ao período seguinte o aluno reprovado em apenas duas (02) disciplinas, mas aprovado nas demais.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a promoção para o período seguinte, do aluno que ficar reprovado em mais de duas (02) disciplinas em dependência, devendo o mesmo permanecer retido no período.

Parágrafo segundo - A reprovação em disciplinas integradas, módulos temáticos e componentes curriculares será objeto de análise específica pelo Coordenador do Curso, que emitirá parecer acerca da retenção ou promoção do aluno.

Art. 3º – Excepcionalmente, mediante requerimento justificado do aluno interessado, o Coordenador do Curso poderá autorizar a promoção para o semestre seguinte com mais de duas (02) disciplinas em dependência, mediante a realização de ajuste de matrícula, considerando o perfil acadêmico, o histórico escolar e as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo primeiro - Na análise do perfil acadêmico será levado em consideração o número de disciplinas que o aluno já cursou a título de dependência, a frequência e assiduidade do aluno às aulas, além do seu bom comportamento na instituição.

Parágrafo segundo – Conforme o caso, o Coordenador do Curso poderá recomendar à Coordenação de Graduação que autorize a matrícula excepcionalmente apenas nas disciplinas que deverão ser cursadas em regime de dependência, considerando o perfil acadêmico, o histórico escolar do aluno e as circunstâncias do caso concreto.

Art. 4º – De acordo com a matriz curricular de cada Curso, o aluno que ficar em dependência em disciplina que seja pré-requisito para outra disciplina de período posterior, deverá primeiro cursar e ser aprovado na dependência que é pré-requisito, para depois cursar a disciplina subsequente, devendo tal análise ficar a cargo da Coordenação de Curso.

Art. 5º - A dependência será custeada pelo aluno, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não estando incluída na contraprestação paga pelo aluno a título de mensalidade regular, sendo a cobrança compatível com o número de disciplinas e respectivas cargas horárias em que o aluno estiver em dependência.

Art. 6º - A dependência poderá ser realizada em regime tutorial, em turma regular, ou em turma especial, observada a compatibilidade de horários, conforme determinar a Coordenação de Curso, após análise e adequação da situação de cada aluno que ficou em dependência.

Parágrafo primeiro – A dependência em regime tutorial será ministrada por um tutor docente e será desenvolvida em regime especial, considerando as especificidades do caso concreto.

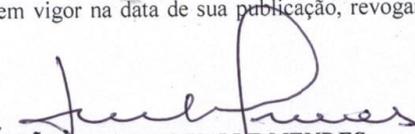
Parágrafo segundo – A dependência cursada em turma regular deverá observar os horários e turnos de oferta de modo a não conflitar com as disciplinas do período.

Parágrafo terceiro – Serão formadas turmas especiais de dependência quando o número de alunos assim justificar.

Art. 7º - Independentemente do regime em que cursar a dependência, o aluno será aprovado se cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e alcançar a média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina de dependência, aplicando-se todas as disposições do Regimento Geral do CESUPA referentes à avaliação de desempenho escolar.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COGRAD, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO